Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002995/2011

RETIRADO
Em 14/12/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001575/2011 **Data: 18/11/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em ____/____/____
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001603/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2995, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2995 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de novembro de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 17 de novembro de 2011.

RETIRADO
Em 14 / 12 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Cria o Comitê Gestor Municipal.

Senhores Vereadores, o envio do Projeto de Lei se faz necessário, uma vez que para a eficácia da Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Butiá, é indispensável a criação do Comitê Gestor Municipal que irá orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte; entre outras atribuições constantes na Lei de sua criação.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 18 / 11 / 2011 10 : 30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Em ___ / ___ / ___
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI N.º 2995/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1° da Lei Complementar n°2443/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com seguintes competências:

I- Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II- Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III- Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV- Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e será integrado por:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI- Um representante da Associação dos Contabilistas da Região Carbonífera;

VII- Um representante do CDL;

VIII- Um representante indicado pela entidade de apoio às micros e pequenas empresas;

IX- Um representante da área Sindical;

X- Um representante de Ensino Superior e Técnico.

Digitalizado com CamScanner

§ 2° - Os representantes e respectivos suplentes, de que trate os incisos I, II e III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3° - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de 30(trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4° - No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executada.

§ 5° - A Procuradoria do município prestará apoio e assessoramento jurídico quando solicitado.

§ 6° - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse publico.

Art. 2° - Compete ao Coordenador do CGM:

I- convocar e presidir as reuniões;

II- coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - assumir a função de agente de desenvolvimento, de que trata o artigo 85 – A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

§ 7° - O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III DO "CAPUT":

I – terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II – atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

III – deverá preencher os seguintes requisitos: residir na área do município; haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3° - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução das suas atividades, sem custo ao município.

§ 1° - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição de duração.

§ 2° - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, publicas ou privadas e dos poderes legislativo e judiciário.

Art. 4° - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno.

Art. 5° - As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1° - Compete a Secretaria-Executiva:

I – promover o apoio e os meios necessários á execução dos trabalhos;
II – prestar assistência direta ao coordenador;
III – preparar as reuniões;
IV – acompanhar a implementação das deliberações;
V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7° - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM, quando a legislação nada previr.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2995/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2995/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL.

Informamos que o PL em epígrafe é constitucional, atende as Técnicas Legislativas, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, 23 de novembro de 2011.

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 25/11/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002995/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 002995/2011, do EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e está em consonância com a legis- lação vigente.

É o parecer.

Butiá, 25 novembro de 2011.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Of. GP. Nº 305/2011

Butiá, 13 de dezembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2995/2011, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

PROTOCOLO
Em 14/12/2011 09:52 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIA - RS

Digitalizado com CamScanner